

STF reconhece repercussão geral de ações de precatórios

O Supremo Tribunal Federal reconheceu, na segunda-feira (6/10), a repercussão geral em dois assuntos envolvendo precatórios. A decisão foi tomada, por maioria de votos. O primeiro deles, no Recurso Extraordinário 566.349, diz respeito à compensação de precatórios adquiridos de terceiros com débitos tributários na Fazenda Pública.

O RE 578.812 discute a conversão, em Requisição de Pequeno Valor, de precatório expedido antes da Emenda Constitucional 37/2002. A emenda modificou o artigo 100 da Constituição para vedar a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como o fracionamento da execução. Com isso, a segunda instância deverá aplicar a decisão que for tomada pelo STF nos recursos sobre esses temas.

O primeiro recurso foi interposto contra decisão do Superior Tribunal de Justiça, que negou reclamação da empresa Rodoviário Ramos contra o governo de Minas Gerais. No processo, a empresa alega ter direito à compensação de precatórios adquiridos de terceiros com débitos tributários na Fazenda Pública estadual, nos termos do artigo 78, parágrafo 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O STJ rejeitou o recurso. Alegou que o artigo 78 não é auto-aplicável, pois embora tenha sido autorizado o uso de precatórios para compensação de débitos tributários, sua efetivação deverá atender regras próprias de cada ente público, na forma do artigo 170 do Código Tributário Nacional.

O tribunal acrescentou que o precatório representa créditos de natureza alimentar, expressamente excluídos do parcelamento pelo artigo 78. Portanto, caberá ao STF decidir se o artigo é auto-aplicável e se precatórios decorrentes de créditos de natureza alimentar podem ser compensados com débitos tributários.

A ministra Cármen Lúcia, relatora do caso, ao defender a aprovação da repercussão geral no caso, sustentou que as compensações tributárias podem provocar alterações na arrecadação tributária da Fazenda Pública. Já pelo lado dos credores, há a busca de receber seus créditos sem esperar na fila daqueles tributos ou de ceder esses direitos para empresas que tiverem interesse na compensação tributária. Cármen Lúcia destacou a relevância econômica e jurídica da matéria. Ela observou que ela alcança uma quantidade significativa de credores.

Quanto a este tema, a decisão do STF, por meio do Plenário Virtual, só teve voto discordante do ministro Menezes Direito.

No segundo RE analisado, cinco ministros — Celso de Mello, Cármen Lúcia, Eros Grau, Joaquim Barbosa e Menezes Direito — foram votos vencidos. Prevaleceu o voto do ministro Ricardo Lewandowski, relator do caso, acompanhado por cinco ministros, pelo reconhecimento da repercussão geral. No processo, o autor, Denis Remi Cardoso Silveira, que pede no governo do Rio Grande do Sul a conversão de precatório antes da Emenda Constitucional 37/2002 em RPV, questiona decisão do



STJ. A Corte não admitiu essa conversão.

Lewandowski sustentou que a definição sobre a possibilidade de conversão de precatórios nas condições referidas pode alterar sobremaneira o tempo necessário para que inúmeros detentores de créditos considerados de pequeno valor recebam os respectivos pagamentos. Por outro lado, segundo ele, o orçamento das diversas unidades da Federação pode ser afetado pela decisão.

RE 566.349 e 578.812